



Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

N.

de

de 193

*Ver E.E.C.C. 004
Ref 42 no ofício
completo.
Está pgs e não
tida*

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accesorios, nem por isso devem trabalhar em serviços tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitaes ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Bello Horizonte, e tem para pratica de suas alunas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alunas os hospitaes do Pronto - Socorro, de Molestias Contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, e os Ambulatorios, Dispensarios e Lactarios da Directoria da Saude Publica do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos basicos para a equiparação exigidos no art°.7° letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercicio da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte, Minas Geraes, juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existencia e funcionamento, de acordo com o art°.4 do aludido Decreto n° 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Excia a sua equiparação a Escola - Padrão, Ana Neri, procedida da necessaria inspecção conforme preceitua o § 1° do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento